



## AÇÃO SOCIAL

### REGULAMENTO DO CARTÃO SOBRAL SÉNIOR DO MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

#### Preâmbulo

O Cartão Sobral Sénior do Município de Sobral de Monte Agraço é um documento emitido pela Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço – Divisão de Educação, Cultura e Ação Social - Serviço de Ação Social, que visa facultar a todos os seniores o apoio em diversas áreas, nomeadamente pela estimulação da sua participação nas atividades culturais, desportivas e recreativas do concelho, promover vantagens financeiras em encargos mensais ao nível do comércio e serviços, garantindo, assim, uma melhor qualidade de vida.

Atendendo a que compete às Autarquias Locais contribuir para o desenvolvimento de soluções adequadas às necessidades das populações e que visem resolver ou atenuar problemas dos estratos sociais mais desfavorecidos, constitui objetivo da Câmara Municipal, promover a inclusão e o desenvolvimento social da população sénior do Município, criando e dinamizando respostas assentes no princípio da discriminação positiva desta franja populacional, designadamente a que apresenta menores recursos económicos.

Na verdade, a questão económica continua a ser das determinantes sociais mais influentes, quer nos aspetos da saúde que afetam o cidadão sénior, quer nos de carácter individual, como sejam o respeito e a autoestima.

Por se reconhecer a importância deste facto social, pretende-se através do Cartão Sobral Sénior, garantir algumas vantagens económicas, bem como, contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da Autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social das pessoas reformadas e idosas.

Assim, nos termos do disposto nos art.ºs 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estipulado na al. a), do n.º 2, do art.º 53.º e na al. a), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e al. f), do n.º 1, do art.º 13.º da Lei 159/99, de 14 de Setembro, foi elaborado o presente Regulamento, o qual, após apreciação pública, nos termos e para os efeitos do art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado em reunião de Câmara Municipal, datada de 16 de Agosto de 2010 e em sessão da Assembleia Municipal, de 29 de Setembro de 2010.



## **AÇÃO SOCIAL**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento visa estabelecer as regras de adesão e utilização do Cartão Sobral Sénior do Município de Sobral de Monte Agraço.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito**

O Cartão Sobral Sénior é um cartão emitido pela Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço e tem como destinatários reformados ou pensionistas, bem como, todas as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, residentes no concelho de Sobral de Monte Agraço.

### **Artigo 3.º**

#### **Objetivos**

O Cartão Sobral Sénior tem por objetivo facultar a todos os seniores o apoio em diversas áreas, nomeadamente pela estimulação da sua participação nas atividades culturais, desportivas e recreativas do concelho, promover vantagens financeiras em encargos mensais ao nível do comércio e serviços, garantindo melhor qualidade de vida.

### **Artigo 4.º**

#### **Beneficiários**

Podem ser beneficiários do Cartão Sobral Sénior todos os cidadãos com residência permanente e eleitores no concelho de Sobral de Monte Agraço, desde que cumpram um dos seguintes requisitos:

- a. Serem reformados ou pensionistas;
- b. Terem idade igual ou superior a 65 anos.

### **Artigo 5.º**

#### **Emissão do Cartão Sobral Sénior**

- 1 – O Cartão Sobral Sénior é emitido pela Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, a título gratuito.
- 2 – Em caso de perda ou extravio do Cartão, deverá o titular comunicar o facto à Câmara Municipal para que seja emitida uma segunda via.

### **Artigo 6.º**

#### **Validade do Cartão**

- 1 – Após a sua emissão, o Cartão Sobral Sénior tem a validade de um ano e renovar-se-á, a requerimento do interessado, até 30 (trinta) dias antes do término da sua validade, por igual período, se a situação do seu titular se mantiver.
- 2 - O Cartão Sobral Sénior é válido em todo o território municipal.



## AÇÃO SOCIAL

### Artigo 7.º

#### Processo de Candidatura

1 - As candidaturas ao Cartão Sobral Sénior e suas renovações serão formalizadas junto do Serviço de Ação Social do Município de Sobral de Monte Agraço, mediante o preenchimento de impresso destinado ao efeito e acompanhado da apresentação dos seguintes documentos:

- a. 2 (duas) fotografias tipo passe;
- b. Bilhete de Identidade;
- c. Cartão de Eleitor ou Atestado de Residência emitido pela Junta de Freguesia;
- d. Cartão de Contribuinte Fiscal;
- e. Documento comprovativo da Pensão ou Reforma;
- f. Declaração de IRS ou no caso da sua inexistência, Certidão emitida pela Repartição de Finanças, que confirme a existência ou não de bens declarados;
- g. Nota de Liquidação do IRS.

2 - Sempre que hajam alterações na situação do beneficiário, designadamente no que respeita aos rendimentos, deverá o mesmo comunicar tal facto ao Serviço emissor do cartão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a alteração verificada.

3 - Os beneficiários que pretendam usufruir das vantagens gerais do Cartão Sobral Sénior, e não das vantagens específicas, poderão formalizar a sua candidatura através do preenchimento do impresso próprio e da apresentação apenas dos documentos previstos nas alíneas a), b) e c), do n.º 1 deste artigo.

4 - Sempre que a concessão do Cartão Sobral Sénior resulte de falsas informações prestadas pelo beneficiário, ficará o mesmo interdito de acesso ao Cartão, pelo período de três anos.

### Artigo 8.º

#### Vantagens Gerais

Os titulares do Cartão Sobral Sénior, beneficiam das seguintes vantagens:

- a. Redução nas tarifas em eventos culturais;
- b. Passeios turísticos gratuitos;
- c. Acesso a atividades desportivas gratuitas ou com descontos;
- d. Descontos nas empresas (lojas e serviços) do concelho que adiram ao Programa Cartão Sobral Sénior.

### Artigo 9.º

#### Vantagens Específicas

1 - Aos titulares do Cartão Sobral Sénior cujo rendimento *per capita*, comprovadamente, não exceda o salário mínimo nacional, serão ainda concedidas as seguintes vantagens:

- a. Redução de 10% na faturação da água desde que o contador esteja em nome do próprio;
- b. Redução de 50% no custo de ligação domiciliária, incluindo a ligação do contador.



## AÇÃO SOCIAL

- 2 - A redução na faturação da água refere-se só aquela que for consumida para uso doméstico.
- 3 - A redução na faturação da água não se aplica quando o valor do consumo exceder €15 por fatura.
- 4 - O beneficiário da redução da água tem que obrigatoriamente fazer prova dos seus rendimentos, junto do Serviço de Ação Social da Câmara Municipal, através dos documentos descritos nas al. b) a g), do n.º 1, do art.º 7.º do presente regulamento.

### **Artigo 10.º**

#### **Utilização do Cartão**

- 1 - O Cartão Sobral Sénior é válido em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espetáculos da responsabilidade do Município.
- 2 - O Cartão Sobral Sénior é validamente utilizável em todas as empresas que ostentem na sua montra o dístico do Cartão Sobral Sénior, a editar e a fornecer pela Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço;
- 3 - O Cartão Sobral Sénior é um título pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser vendido ou emprestado, estando interdito o seu fornecimento a terceiros.
- 4 - As vantagens concedidas pelo Cartão Sobral Sénior destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do Cartão.
- 5 - As entidades ou empresas junto dos quais é válido o Cartão Sobral Sénior devem solicitar a exibição de um documento de identificação válido ao seu portador.

### **Artigo 11.º**

#### **Cessação do direito à utilização do Cartão Sobral Sénior**

- 1 - Constituem causas de cessação imediata dos benefícios do Cartão Sobral Sénior, designadamente as seguintes:
  - a. A prestação pelos beneficiários de falsas declarações, quer no processo de candidatura, quer ao longo do período a que se reporte a utilização do Cartão, sem prejuízo do disposto no art.º 7.º, n.º 4 do presente Regulamento;
  - b. A alteração ou transferência de residência para outro concelho, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado;
  - c. A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho;
  - d. A não apresentação, no prazo de 30 dias, dos documentos solicitados pela Câmara Municipal;
  - e. A não participação, por escrito, no prazo de 30 dias, a partir da data em que ocorra a alteração das condições económicas do beneficiário, suscetível de influir no quantitativo de rendimentos e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;
  - f. A utilização do Cartão por terceiros ou de forma fraudulenta.
- 2 – Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Sobral Sénior, as empresas e as entidades aderentes podem reter o Cartão, comunicando o facto à Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço.



## AÇÃO SOCIAL

### **Artigo 12.º**

#### **Incumprimento das empresas e entidades aderentes**

Os beneficiários que constatarem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes para com os compromissos assumidos no âmbito do Cartão Sobral Sénior, devem comunicar, tal facto, com a brevidade possível, à Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço.

### **Artigo 13.º**

#### **Aceitação das Condições**

Ao subscrever o Cartão Sobral Sénior, o titular adere às condições consignadas no presente Regulamento, bem como a outras que vierem a ser determinadas pela Câmara Municipal, e obriga-se ao seu cumprimento.

### **Artigo 14.º**

#### **Dúvidas e Omissões**

Compete à Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, resolver, mediante deliberação, as dúvidas de interpretação e os casos omissos resultantes da aplicação do presente Regulamento.

### **Artigo 15.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação, vigorando enquanto não for expressa ou tacitamente revogado.

Regulamento aprovado em Reunião da Câmara Municipal, de dia 16 de agosto de 2010, publicado no DR II Série, n.º 220 – 12-11-2010 e entrou em vigor em 13 de novembro de 2010.

## AÇÃO SOCIAL

Rua Miguel Bombarda, n.º 20  
2590-035 Sobral de Monte Agraço  
Tel: 261 940 333  
Fax: 261 948 262